



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 144/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 107/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **V. & S. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n° **01.509.337/0001-91**, com sede na Rua do Comércio, n° 775, sala 03, bairro Centro, na cidade Itapiranga/SC, CEP: 89.896-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Vilson Söthe**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1.659.310, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 627.122.099-15, residente e domiciliado na cidade de Itapiranga/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2025**, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a prestação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA DE FORMA CONTINUADA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS, NAS ÁREAS CONTÁBIL, CONTROLADORIA INTERNA, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA DE FORMA CONTINUADA, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS, NAS ÁREAS CONTÁBIL, CONTROLADORIA INTERNA, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E RECURSOS HUMANOS.	MÊS	12	R\$ 7.100,00	R\$ 85.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

4.2 - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3 - A prestação dos serviços será inicialmente por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Reajuste anual, ou seja, na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato o **Sr. Antônio Garbin**, Técnico em Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV – Assessoramento continuado e sistemático, aos atos contábeis, administrativos e atividades do Executivo Municipal, compreendendo a orientação técnica necessária ao bom andamento dos serviços contábeis, administrativos e operacionais, a serem desenvolvidos mediante consulta prévia sobre casos concretos, e mediante a disponibilização dos serviços profissionais, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da contratada, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes;

V - Assessoramento contábil com acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com vistas ao atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos constitucionais;

VI - Acompanhamento das receitas e despesas do FUNDEB com vistas ao atendimento dos limites estabelecidos;

VII - Assessoramento na implementação e execução das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP;

VIII - Orientação decorrente a todos os setores envolvidos, em especial ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos do Poder Executivo Municipal;

IX - Emissão de pareceres técnicos e outros documentos, relativos às consultas apresentadas;

X - Assessoramento na elaboração e alteração do PPA – Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual;

XI - Assessoramento ao setor de licitações através de orientações sobre a aplicação da legislação de licitações e contratos da administração pública, incluindo a elaboração de minutas de editais e contratos, acompanhamento de julgamento de licitações e análise de recursos administrativos;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- X - Assessoramento ao setor de recursos humanos, através de orientações sobre a aplicação da legislação relacionada a área de pessoal, tais como, planos de carreira e regime jurídico dos servidores e organização administrativa;
- XI - Assessoramento para elaboração de Anteprojetos de Lei de interesse da administração;
- XII - Assessoramento à elaboração de minutas de convênios e outros instrumentos congêneres a serem firmados;
- XIII - Preenchimento e envio do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação; Preenchimento e envio do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde; Preenchimento e envio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI); Preenchimento e envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC); Preenchimento e envio da Declaração das Contas Anuais – DCA; e Preenchimento e envio do SISTEMA MGS MONITORAMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE;
- XIV - Assessoramento ao Gabinete do Prefeito, Órgãos Setoriais e Órgão de Controle Interno, inclusive, orientação, in loco, aos servidores da administração municipal, cujas atribuições se vinculem ao desenvolvimento das atividades de controle setorial, em matéria vinculada à área de administração pública municipal, quando for o caso, em razão das suas necessidades básicas de informação, inerentes à aplicação da legislação sobre os atos da administração financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, no objetivo de orientar e respaldar as decisões administrativas sobre os procedimentos vinculados;
- XV - Assessoramento técnico a procuradoria e a assessoria jurídica do município;
- XVI - Acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado, em relação às contas apresentadas pelo Administrador e demais procedimentos sob sua responsabilidade, inclusive o exame de atos admissionais e de inativação de servidores, com comunicação sobre a sua movimentação e produção de orientações necessárias à sua correção ou atendimento, em todas as áreas de envolvimento;
- XVII - Orientação e assessoramento na elaboração de esclarecimentos e recursos a serem prestados ao Tribunal de Contas do Estado, relacionados a assuntos contábeis e financeiros, em decorrência da análise das contas anuais do Executivo Municipal, de responsabilidade do administrador do Órgão;
- XVIII - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXII - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XXIII - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;
- XXIV - Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações do município ou de seus usuários;
- XXV - Solicitar autorização com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de expediente da Administração, pois dependerá de prévia autorização da Administração para a entrada e/ou permanência dos funcionários contratados;
- XXVI - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

CLÁUSULA NONA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços deverá ser in loco, na sede da Prefeitura Municipal, na carga horária mínima 20 (vinte) horas mensais com um técnico, em dias e horários de expediente e, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes. Além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação (acesso remoto, e-mail, whatsapp, telefone e demais meios disponíveis) durante e, se necessário, fora do horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços adicionais poderão ser executados na sede da empresa e com acesso remoto à base de dados do Município de Rodeio Bonito - RS, sem qualquer custo adicional.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2011 / 33.90.35.01.00.00.00 – Assessoria ou Consultoria Técnica ou Jurídica / RV – 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

V. & S. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 01.509.337/0001-91
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DE ACORDO EM DATA SUPRA:
ASSESSORIA JURÍDICA.
LEONARDO ZATTI
OAB/RS 125.423

ANTÔNIO GARBIN
FISCAL DO CONTRATO